



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 142/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de duplicidade na denominação de logradouros públicos no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Rodrigo Jorge Barros.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibida, a partir da data de publicação desta Lei, a duplicidade na nomeação de logradouros públicos no Município de Rio das Ostras.

§ 1º - Consideram-se logradouros públicos as avenidas, ruas, praças, jardins, parques, travessas, viadutos, vielas, largos, becos, alamedas, rodovias, estradas, passagens, trevos, passarelas, campos, escadas, entre outros.

§ 2º - Considera-se nome semelhante aquele que, embora com pequenas variações gráficas, fonéticas ou acréscimos de termos genéricos, possa gerar dúvida, confusão ou duplicidade na identificação do logradouro.

Art. 2º - A denominação de novos logradouros deverá ser precedida de consulta prévia ao sistema SAPL, para verificação da existência de nome idêntico ou semelhante.

Art. 3º Os nomes já atribuídos até a data de publicação desta Lei permanecerão inalterados, não sendo exigida qualquer modificação retroativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador - Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior organização na identificação e na localização de logradouros públicos do Município de Rio das Ostras, impedindo que novos nomes sejam atribuídos de forma duplicada ou confusa em relação aos já existentes.

A duplicidade de nomes pode acarretar uma série de problemas para os serviços públicos, como os Correios, atendimento de emergência (SAMU, Bombeiros, Polícia), além de comprometer cadastros oficiais e dificultar a vida dos cidadãos.

É importante destacar que esta Lei não afetará os nomes já existentes, respeitando a memória histórica, cultural e afetiva dos moradores, bem como evitando custos administrativos com mudanças de nomenclatura e atualizações cadastrais.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na organização urbana e na eficiência dos serviços públicos municipais.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador - Autor